

PROJETO DE LEI N° 231-02/2014

Altera a Lei nº 9.016/2012 que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei nº 9.016/2012, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, passando a vigorar com o seguinte texto:

“...

Art. 3º Os tabeliães, escrivães, oficiais e registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos.

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito, 01 de outubro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 231-02/2014

Lajeado, 01 de outubro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa corrigir o artigo 3º da Lei 9.016/2012, que diz o que segue:

*“Art. 3º Os tabeliães, escrivães, oficiais e registradores deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos, e **acrescido dele**”*

As palavras “*e acrescido dele*” estão dando interpretações diversas que podem causar cobrança indevida do município, do valor do ISSQN, razão pela qual estamos propondo o presente Projeto de Lei, que irá proteger àqueles que se utilizam dos serviços.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.